

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 4.190, DE 2020

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos documentos digitais públicos em formato Word (DOC) ou Adobe Acrobat (PDF), pesquisável, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 68-A:

“Art. 68-A. É dever do poder público divulgar os documentos digitais públicos em formato Adobe Acrobat (PDF), Word (DOC), ou similar, pesquisável, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º No ato da confecção, salvamento ou disponibilização de documentos digitais públicos, de uso interno ou externo, devem ser observadas as disposições do caput deste artigo.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - formato acessível: todos os arquivos digitais que contenham informações escritas e que sejam disponibilizados em Adobe Acrobat (PDF), Word (DOC), ou similar, pesquisável;

II - documento interno: todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso exclusivo da repartição pública; e

III - documento externo: todos os arquivos digitais que contenham informações escritas, de uso do Estado, e que



sejam de uso público ou disponibilizados para a população em geral.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2021.

Deputada Rejane Dias
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210381390900>



* C D 2 1 0 3 8 1 3 9 0 9 0 0 *